#### **CONVÊNIO N.º 04/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA - SC E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE".

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N.º 95.990.131/0001-70, com sede Administrativa na Rua José Marocco, 2.226 – Centro, nesta cidade de Nova Itaberaba –SC, através do Prefeito Municipal Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Carteira de Identidade N.º 350.331, CPF N.º 132.337.699-20, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE, entidade inscrita no CNPJ/MF N.º 05.859.594/0001-04, com sede na Rua José Bottin, 39, centro, nesta cidade de Nova Itaberaba - SC, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, a Senhora ALICE MAROCCO, brasileira, maior, portadora do CPF sob nº 250.622.209-04, e da RG nº 404.922-5 SESPD/SC, doravante denominada CONVENENTE, amparados na Lei Municipal 643//2006 de 26 de janeiro de 2006 e pelo Decreto Nº 121/2015, de 31 de Março de 2015, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente convênio de cooperação financeira, fundamenta-se no Artigo 79, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal de 27.09.95; Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal N.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e Lei 643//2006 de 26 de janeiro de 2006 e Decreto Nº 121/2015, de 31 de Março de 2015.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO OBJETO

2.1 - O presente convênio objetiva o repasse financeiro por parte da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, visando o repasse financeiro para que a Associação proceda o pagamento de aluguel da sala onde funcionará sua sede administrativa e ponto de vendas dos produtos artesanais produzidos pelos associados.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

a) Repassar a **CONVENENTE** o valor mensal de R\$ 1.379,00 (Um mil trezentos e setenta e nove reais), repassados em 04 (quatro) parcelas, totalizando o valor de R\$

5.516,00, que serão depositadas no Banco SICOOB MAXI CREDITO, Ag 3069, Conta Corrente 37.300-1, conforme cronograma de desembolso que segue:

N.º da parcela	Data do pagamento	Valor (R\$)	
01	28/04/2014	1.379,00	
02	26/05/2014	1.379,00	
03	30/06/2014	1.379,00	
04	28/07/2014	1.379,00	
	TOTAL	R\$ 5.516,00	

- b) Realizar, a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- d) Publicar o extrato do presente Convênio no Mural Público do Município e no site oficial do Município;
- e) Exigir a Prestação de Contas;

#### 3.2 – A CONVENENTE se obriga a:

- a) Aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados e nas suas finalidades estatutárias, especialmente em repasse financeiro para que a Associação proceda o pagamento de aluguel da sala comercial onde funcionará sua sede administrativa e ponto de vendas dos produtos artesanais produzidos pelos associados;
- Movimentar os recursos na conta bancária nº 37.300-1 agência nº 3069 do Banco Sicoob Maxi Credito, deste município, especifica e vinculada ao presente Convênio, através de cheques nominais, extraindo cópias dos mesmos;
- c) Prestar conta segundo as diretrizes da Lei nº 4.320/64 e Art. 44 da Resolução TC 16/94.
- d) Recolher em conta bancária n° 378943-8, agencia 5208-6, do Banco do Brasil, deste município de titularidade do CONCEDENTE, os valores porventura não empregados pela CONVENENTE no objeto do Convênio de acordo com Art. 48 da Resolução TC 16/94.
- e) A sujeitar-se aos dispositivos da Lei de Licitações, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 01 de Abril de 2015 a 30 de Julho de 2015.

## CLAUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO

**5.1** – O VALOR GLOBAL A SER REPASSADO PELO CONCEDENTE À CONVENENTE É DE R\$ 5.516,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) SENDO A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS CONFORME CLAUSULA TERCEIRA LÍNEA "A".

#### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 – O Município através do responsável pelo programa de governo ou ação deste Convênio, possui a prerrogativa legal de controlar a sua execução.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2015 nos seguintes elementos de despesa:

Órgão	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto Atividade	2.006 – Parceria com as Entidades Municipalistas
Sub-função	122 – Administração Geral
Elemento	3.3.50.41.99.00 – Outras Instituições Privadas
Recurso	01.00 – Recursos Ordinários

#### CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 É obrigatoriedade da CONVENENTE apresentar a prestação de conta dos recursos recebidos observará o seguinte:
  - a) O prazo para apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros pelo convenente, é de:
  - I 45 (Quarenta e cinco dias) a partir do recebimento de cada parcela, podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalmente solicitada pelo convenente.
  - § 1° Nos limites do inciso I do caput, o prazo para a prestação de contas independe da vigência do convenio.
  - § 2° a prestação de contas de cada parcela deverá de ser efetuada separadamente.
  - b) As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio:
  - I extrato da conta bancária especifica abrangendo a data do recebimento da parcela até o ultimo pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
  - II comprovante de recolhimento do saldo não aplicado do valor do convênio na forma da Clausula Terceira, item 3.2, línea "d".
  - III balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados Anexo I (TC-28) devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela prestação de contas e pelo responsável pela instituição convenente;
  - IV documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos entre outros em nome do convenente;
  - V fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;
  - VI declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;
  - VII declaração firmada pelo responsável do convenente, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor do convênio Anexo II.

- § 1° Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas, do gestor da entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
- § 2° A documentação ficará arquivada nas dependências do convenente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior, na hipótese de serem utilizados serviços de contabilidade de terceiros.
- § 3° A prestação de contas deverá ser apresentada de forma organizada, com folhas numeradas e rubricadas;
- c) Ofício de encaminhamento ao CONCEDENTE.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 – A CONCEDENTE e a CONVENENTE poderão propor, a qualquer tempo, rescisão do presente convênio, se ocorrer comprovado adimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material e formalmente inexequível, ou, ainda, o mútuo consenso das partes.

#### <u>CLAUSULA DÉCIMA</u> – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – O saldo não utilizado do valor do Convenio deverá ser devolvido pela CONVENENTE na forma da Clausula Terceira, item 3.2, línea "d".

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 É proibido à CONVENENTE repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- 11.2 É vedado ainda:
  - a realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - a alteração do objeto do Convênio;
  - a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - a realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência do presente Convênio;
  - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;
  - a transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

12.1 – A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme visto abaixo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA - SC, 01 de Abril de 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI Prefeito Municipal	ALICE MAROCCO Coordenadora Geral
MARIA MAROCCO CPF: 733.170.129-00  1a Tesoureira	
TESTEMUNHAS:	
VALTER TELÓ CPF n° 732.340.289-15	JAIMIR ANTONIO LUPATINI CPF n° 024.364.109-50
NOME	NOME
CPF n°	CPF n°
VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA O presente contrato cumpre os requisitos exigidos	pela Lei 8.666/93, o dou como aprovado.

Rua José Marocco, 2226 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0066 CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: <a href="https://www.novaitaberaba.sc.gov.br">www.novaitaberaba.sc.gov.br</a>

OAB/SC - 23.347

ANEXO I					
Anexo TC-	28				
ESTADO D	E SANTA CA	ΓARINA			
ASSOCIAC	Ç <b>ÃO XXXXX</b> X	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX		
		~			
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS		AS DE Exercício de 20XX			
ENTIDADI ENDEREÇ RESPONSA NOTA DE	E BENEFICIA CO: XXXXXX ÁVEL: XXXX EMPENHO: x CO FIEL DA F	DA: Associação XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ATA: xxxxxxxxxx VALOR		
Documento				Receb.	Pgte
Ch. n°.	Data	Doc. nº.	HISTÓRICO	R\$	R\$
Totais de R	Recebimentos e	Pagamentos		XX	XXX
Saldo do V	alor recebido -		>	R\$ 0,00	

**NOVA ITABERABA -SC** 

Em, XX de XXXXXXXX de 20XX

Presidente da Associação



ANEXO II

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE

CNPJ: 05.859.594/0001-04 Rua José Bottin, 39 – Centro Nova Itaberaba – SC

Nova Itaberaba – S CEP 89818-000

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins previstos na Lei Municipal 643/2006 de 26 de Janeiro de 2006 e Convênio 03/2014 de 01 de Abril de 2014, a responsabilidade pelo recebimento, pela aplicação na forma avançada, bem como pela prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do Convênio.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Nova Itaberaba - SC, 01 de Abril de 2015.

ALICE MAROCCO

ALICE MAROCCO CPF: 250.622.209-04 Coordenadora Geral

MARIA MAROCCO CPF: 733.170.129-00

1ª Tesoureira